

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 - NIRE 35.300.183.371
Companhia Aberta

Ata Sumária da 44ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2021

Data, Hora, Local: Em 30.7.2021, às 17h, de modo exclusivamente digital. **Mesa:** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quórum de Instalação:** totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** as Propostas do Conselho de Administração foram colocados à disposição dos acionistas para apreciação. **Deliberações:** Aprovaram as propostas do Conselho de Administração registrada na Reunião daquele Órgão de 21.7.2021 para: a) instituir Comitê de Auditoria Estatutário, em consonância com a Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada; b) alterar o Estatuto Social da Sociedade, atribuindo ao Conselho de Administração a competência para deliberar sobre a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; c) consolidar o Estatuto Social, a fim de refletir as propostas mencionadas nos itens "a" e "b" acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**NCF Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º**) A NCF Participações S.A., companhia aberta, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º**) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º**) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º**) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º**) A sociedade tem por objeto: a) participação como sócia ou acionista em outras sociedades; b) realização de aplicações em títulos e valores mobiliários. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º**) O Capital Social é de R\$8.914.795.073,27 (oito bilhões, novecentos e quatorze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setenta e três reais e vinte e sete centavos), dividido em 3.188.077.660 (três bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setenta e sete mil, seiscentas e sessenta) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 1.685.707.352 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentas e sete mil, trezentas e cinquenta e duas) ordinárias e 1.502.370.308 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, trezentas e setenta mil, trezentas e oito) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do Capital Social da Sociedade pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e b) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º**) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º**) O Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, é composto de 3 (três) a 8 (oito) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º**) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; f) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; g) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; h) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do Capital Social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; i) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; j) aprovar aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; k) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; l) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; m) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar distribuição da verba de remuneração aos Administradores; n) fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários quando entender de concedê-las; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; e q) deliberar sobre a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta. **Artigo 10º**) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11º**) O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12º**) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que se estenderá até a posse dos novos Administradores eleitos, é composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores distribuídos, a critério do Conselho, entre os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Adjunto. **Parágrafo Único** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a

preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente. **Artigo 13º**) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações, públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Artigo 14º**) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; c) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes. **Artigo 15º**) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Presidente da Diretoria ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16º**) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17º**) Para exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18º**) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria - Artigo 19º**) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos de 5 (cinco) anos, o qual deverá possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos de regulamentação emanada da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Auditoria são remunerados apenas pelas funções que exercerem nos órgãos de administração ou áreas executivas nas quais atuam na Organização Bradesco. Nenhum Administrador da Organização Bradesco é remunerado pelas funções que exercer em comitês. **Título IX - Das Assembleias Gerais - Artigo 20º**) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Título X - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 21º**) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 22º**) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 23º**) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar Dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 24º**) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção e margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 22, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações". **Quórum das Deliberações:** unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim Secretário e pelos acionistas. aa) Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionistas: Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações S.A. e Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações, todas representadas por seus procuradores senhores Aires Donizete Coelho e Antonio Campanha Junior. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. NCF Participações S.A. - aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi - Presidente e Antonio José da Barbara - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob nº 393.756/21-0, em 18.8.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 - NIRE 35.300.183.371
Companhia Aberta

Ata Sumária da 44ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2021

Data, Hora, Local: Em 30.7.2021, às 17h, de modo exclusivamente digital. **Mesa:** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quórum de Instalação:** totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** as Propostas do Conselho de Administração foram colocados à disposição dos acionistas para apreciação. **Deliberações:** Aprovaram as propostas do Conselho de Administração registrada na Reunião daquele Órgão de 21.7.2021 para: a) instituir Comitê de Auditoria Estatutário, em consonância com a Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada; b) alterar o Estatuto Social da Sociedade, atribuindo ao Conselho de Administração a competência para deliberar sobre a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; c) consolidar o Estatuto Social, a fim de refletir as propostas mencionadas nos itens "a" e "b" acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**NCF Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º**) A NCF Participações S.A., companhia aberta, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º**) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º**) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º**) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º**) A sociedade tem por objeto: a) participação como sócia ou acionista em outras sociedades; b) realização de aplicações em títulos e valores mobiliários. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º**) O Capital Social é de R\$8.914.795.073,27 (oito bilhões, novecentos e quatorze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setenta e três reais e vinte e sete centavos), dividido em 3.188.077.660 (três bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setenta e sete mil, seiscentas e sessenta) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 1.685.707.352 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentas e sete mil, trezentas e cinquenta e duas) ordinárias e 1.502.370.308 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, trezentas e setenta mil, trezentas e oito) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do Capital Social da Sociedade pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e b) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º**) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º**) O Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, é composto de 3 (três) a 8 (oito) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º**) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; f) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; g) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; h) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do Capital Social, grupamento, bonificação das ações da Sociedade; i) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; j) aprovar aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; k) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; l) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; m) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar distribuição da verba de remuneração aos Administradores; n) fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários quando entender de concedê-las; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; e q) deliberar sobre a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta. **Artigo 10**) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11**) O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12**) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que se estenderá até a posse dos novos Administradores eleitos, é composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores distribuídos, a critério do Conselho, entre os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Adjunto. **Parágrafo Único** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente. **Artigo 13**) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecidá; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações, públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Artigo 14**) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; c) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes. **Artigo 15**) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Presidente da Diretoria ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16**) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17**) Para exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18**) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria - Artigo 19**) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos de 5 (cinco) anos, o qual deverá possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos de regulamentação emanada da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Auditoria são remunerados apenas pelas funções que exercerem nos órgãos de administração ou áreas executivas nas quais atuam na Organização Bradesco. Nenhum Administrador da Organização Bradesco é remunerado pelas funções que exercer em comitês. **Título IX - Das Assembleias Gerais - Artigo 20**) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Título X - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 21**) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 22**) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 23**) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar Dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 24**) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção e margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 22, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações". **Quórum das Deliberações:** unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim Secretário e pelos acionistas. aa) Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionistas: Fundação Bradesco, Nova Cidade de Deus Participações S.A. e Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações, todas representadas por seus procuradores senhores Aires Donizete Coelho e Antonio Campanha Junior. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. NCF Participações S.A. - aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi - Presidente e Antonio José da Barbara - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob nº 393.756/21-0, em 18.8.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.